	naforância acessa o sita bitan://cassulta tea am dov, br/speda o informa o códico: 00055040_040464_004064 EB208E59
to digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO.	2
≐	d
Щ	9
Ճ	۲
$\Xi$	5
ŏ	5
$\mathbb{H}$	5
<u></u>	۲
	ç
₹	ij
5	ć
ш	(
S	Š
ğ	ţ
'n	٠.
ă	0
цę	Š
ne	9
폂	2
Ē	ć
0	2
äġ	č
Ë.	ç
as	\$
ō	7
2	5
en	5
톡	‡
8	ک
d d	÷
Este documento foi assinado	c
ш	ç
	Č
	ò
	ç
	ţ
	2

Diário Ele	trônico do T	CE/AM,
Edição		
nº		
De	/	/
Manaus, _	/	/



# Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC

Fls. N°

#### ACÓRDÃO № 423/2014 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1-Processo TCE nº 1458/2010 (22 Vols).
  2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
  3-Órgão: Fundo Municipal de Saúde.
- **4-Exercício:** 2009.
- **5-Responsáve**l: Sr. Francisco Deodato Guimarães Secretário à época. **6-Unidade Técnica:** CI-DICAD-MA Informação nº 58/2014 (fls. 4288/4285).
- **7-Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1617/2014-MP-ELCM, da Dra. Elisângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas (fls. 4280/4347).
- 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2009. Fundo Municipal de Saúde.

Regular com ressalvas. Quitação ao responsável. Recomendação à origem.

### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art 11, III, alínea "a", item 4, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do Voto do Exma. Sra. Conselheira Relatora, **em discordância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar Regular, com Ressalvas,** a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde, exercício 2009 de responsabilidade do Sr. Francisco Deodato Guimarães Secretário de Saúde do Município e Ordenador de Despesa, nos termos dos arts. 22, II, e 24, da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 188, II e § 1º, II, da Resolução 04/02-TCE/AM.
- **9.2- Dar quitação** ao Sr. Francisco Deodato Guimarães Secretário de Saúde do Município e Ordenador de Despesa, nos termos dos arts. 24, da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 189, II, da Resolução 04/02-TCE/AM.
- **9.3- Determinar** a origem que observe com maior rigor os termos das Leis 4.320/64 e 8.666/93.
- **10-Ata:** 26ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11-Data da Sessão: 30 de julho de 2014.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

	2-C1919464-C24264R7-FR298F52
te por JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.	46,
긆	5
$\leq$	č
SOUZA FILH	5
S	52
DE S	5
፩	5
$\overline{\Box}$	2
₹	ý
S	č
por JOSUÉ CLÁUD	a.u.
ğ	ţ
ō	<u>≓</u> .
e p	٩
je	au
a⊒	į
igi,	on am hr/s
용	2
nad	à
SSE	4
<u>ō</u>	ŧ
ᅙ	ç
ner	<u>`</u>
ä	ŧ
goc	Φ.
Este	0
Ш	900
	ă
	<u>n</u>
	Sno
	foré
	conferência

Diário Eletro	ônico do T	CE/AM,
Edição		
n°		
De	/	/
Manaus,	/	/



#### TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC

Proc. N°_	
Fls. N°_	

# Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 423/2014 - TCE -TRIBUNAL PLENO

**13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

# JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

## YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS Conselheira-Relatora

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA Procurador-Geral